



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

CONCURSO PÚBLICO
N.º 002/CP/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS
ALIMENTARES”**

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

INDICE GERAL

- 1. PROGRAMA DE CONCURSO**
- 2. CADERNO DE ENCARGOS**
- 3. MAPA DE QUANTIDADES**

Aprovo o presente Programa de Concurso,



*O Administrador dos SASULisboa
(José Carlos Paula Dá Mesquita Garcia)*

Lisboa, 8 de março de 2022

CONCURSO PÚBLICO

N.º 002/CP/SASULisboa/2022

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES

CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 32ª – LICENÇAS

CLÁUSULA 33ª - OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 34ª - FORO COMPETENTE

PROGRAMA DE CONCURSO**CLÁUSULA 1ª****OBJETO DO CONCURSO**

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 002/CP/SASULisboa/2022 – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, **sem publicitação no JOUE**, em cumprimento dos limiares europeus de contratação pública, aprovado pelo Regulamento (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, em vigor desde 1 de janeiro de 2020.
3. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos alimentares destinados à confeção de refeições e, ainda, à revenda de alguns produtos, nas unidades de administração direta dos SASULisboa, decorrendo de acordo com as peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. A adjudicação do procedimento é efetuada por **LOTES**, podendo os interessados concorrer a um ou mais lotes.
5. Os concorrentes deverão, para cada lote, apresentar preço para a totalidade dos itens/produtos que constituem esse lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.
6. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), na **Divisão “15000000-8 – Produtos Alimentares, Bebidas, Tabaco e Produtos afins”**.
7. O enquadramento nas **Categorias** de CPV é o correspondente às especificidades de cada Lote:

LOTE N.º 1

Azeite

Preço base do lote: 16.544,00 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15411110-6 - Azeite

LOTE N.º 2**Óleo****Preço base do lote: 17.577,00 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15411100-3 – Óleos vegetais****LOTE N.º 3****Padaria e Pastelaria Ultracongelada****Preço base do lote: 10.050,00 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15811500-1 - Produtos de panificação preparados****LOTE N.º 4****Padaria e Pastelaria do Dia****Preço base do lote: 42.469,00EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15810000-9 - Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos****LOTE N.º 5****Pré-preparados para bolos****Preço base do lote: 6.459,00 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15812200-5 – Bolos****CLÁUSULA 2ª****ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ªf, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.



CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo foi o Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das suas competências subdelegadas através do Despacho n.º 11561/2021 de 23 de novembro e de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**CONCORRENTES**

Podem apresentar propostas a um ou mais lotes, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

CLÁUSULA 5ª**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base total de todos os Lotes**, o valor de € **93.099,00 (noventa e três mil e noventa e nove euros)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA. O preço base por lote, resulta da multiplicação das quantidades estimadas pelo custo unitário de cada produto. As quantidades foram apuradas com base nos consumos reais dos anos transatos e os preços médios resultantes dos apresentados nos concursos anteriores.
3. Em cada um dos lotes concursados não é possível que o preço proposto seja superior ao preço base de cada lote.
4. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
5. A estimativa do preço base refere-se a um prazo de contratualização de 12 meses.
6. O preço base de cada um dos lotes a concurso é o seguinte:

LOTE N.º 1**Azeite**

Preço base do lote: 16.544,00 EUR

LOTE N.º 2**Óleo****Preço base do lote: 17.577,00 EUR****LOTE N.º 3****Padaria e Pastelaria Ultracongelada****Preço base do lote: 10.050,00 EUR****LOTE N.º 4****Padaria e Pastelaria do Dia****Preço base do lote: 42.469,00EUR****LOTE N.º 5****Pré-preparados para bolos****Preço base do lote: 6.459,00 EUR****CLÁUSULA 6ª****ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no Aprovisionamento e Econmato, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e



interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª**DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E
ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Lista de preços unitários referente a cada Lote ao qual o concorrente apresente proposta, bem como o preenchimento dos preços unitários na plataforma de contratação eletrónica AcinGov;**
 - b) **Declaração em que o concorrente declara cumprir as regras de HACCP aplicáveis a cada lote a que concorre;**
 - c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
 - d) **Anexo I ao CCP;**
3. O preço constante de cada item/produto deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada ((vide alínea l) da Cláusula 15ª).**
6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.



7. A não entrega dos documentos referidos na alínea e) do n.º 2 da presente cláusula, não implica a exclusão da proposta, mas a pontuação com zero pontos nos fatores em avaliação previstos nos pontos 4.2.2. e 4.2.3. da cláusula 17.º do presente Programa de Concurso.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas **até às 23h59m do 7.º dia**, a contar da data do envio **do anúncio no Diário da República**, cuja menção exata constará da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª**AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª**LISTA DOS CONCORRENTES**

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª**ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54.º do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;

h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros, com duas casas decimais;

i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade de produtos de cada lote a que concorrem;

j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação definido para cada lote.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita por Lote.

2. Considera-se, o valor total apresentado para cada Lote, apurado pelo somatório do valor dos itens / produtos de cada um dos lotes, resultante do preço apresentado para a unidade padrão, multiplicado pela quantidade estimada pelos SASULisboa e concursada.

3. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘monofator’, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. O critério de adjudicação é densificado pelo fator preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Tendo como referência a Lista de Preços Unitários proposta para cada lote, onde constará o valor unitário para cada produto, em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate para cada lote, são os seguintes:

LOTE N.º 1

Azeite

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto “**Azeite Virgem Extra 5L**”, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto “**Azeite Virgem Extra 0,75L**”, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

LOTE N.º 2

Óleo

Em caso de empate, o mesmo será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

LOTE N.º 3**Padaria e Pastelaria Ultracongelada**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Massa Folhada em placas retangulares”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Mini Muffins”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pão de Forma Fatiado”**, seja menor.

LOTE N.º 4**Padaria e Pastelaria do Dia**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pão Carcaça Integral (Embalagem individual (50g))”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Parolo”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto, seja **“Bolo de Pastelaria”** menor.

LOTE N.º 5**Pré-Preparados para Bolos**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo de Chocolate”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo de Laranja”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo Red Velvet”**, seja menor.

2. Se após a aplicação dos critérios de desempate correspondentes a cada lote, o empate ainda persistir, será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.

CLÁUSULA 22ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.

4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 24ª

MINUTA DO CONTRATO

1. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.
2. A adjudicação será feita Lote a Lote e consequentemente, cada Lote dará origem a um contrato.
3. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96.º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
 2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
 3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 

CLÁUSULA 26ª**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. A outorga do contrato não poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, tendo em conta que o presente concurso é publicitado no JOUE.
3. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
4. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.

CLÁUSULA 27ª**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 29ª**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissa às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 32ª

LICENÇAS

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

CLÁUSULA 33ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 34ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

